CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 140 /2023

Ao
Exmo. Sr. Vereador
GERSON FERREIRA VARELLA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no inciso I do art. 191 c/c com o art. 192 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO ao Exmo. Prefeito, Sr. MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA,** para que seja remetido a este Parlamento projeto de lei tendente a amentar o limite da margem do crédito consignado dos servidores públicos do município.

Tal proposição se alinha à política nacional acerca do tema, tendo em vista a aprovação pelo Senado Federal do projeto de lei de conversão da Medida Provisória (MP) 1.132/2022, que aumenta para 45% a margem do crédito consignado para servidores públicos federais.

De acordo com o Relator da proposta, Senador Plínio Valério, a ampliação do limite da margem para empréstimos consignados é muito melhor financeiramente para os servidores que se endividam além da margem máxima recomendável de 30%, posto que permite a esses servidores obter recursos emergenciais com a garantia da margem consignável (com juros mais baratos), em vez de obtê-los sem garantia em linhas de crédito muito mais caras (como, por exemplo, cartão de crédito ou cheque especial).

Desse modo, contando com o apoio dos demais Vereadores, encaminho a presente indicação, bem como a minuta do projeto de lei anexa, que fica fazendo parte integrante deste documento.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 28 de fevereiro de 2023.

Rangel Martino de Oliveira Paiva
Vereador – PSB
(DELEGADO RANGEL)

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DALVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As consignações em folha de pagamento terão como limite máximo 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

Parágrafo único. A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 2º. O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé/MG, _____ de _____ de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito